PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DE 30% NO PAGAMENTO DO IPTU AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O serviço voluntário é atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Entidades Sociais, ONG`S, OSCIP, ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 3º. A abrangência do serviço voluntário, que autoriza ao Executivo municipal a conceder desconto de 30% no pagamento do IPTU, em quota única ou parcelado, deverá ser na Cidade de Salvador, onde as Entidades Sociais possuem sua sede de trabalho e serviços sociais.

Art. 4º. O monitoramento, o credenciamento e a fiscalização dos serviços voluntários, daqueles que atenderem os critérios e condições para usufruírem do desconto, será realizado pela SEFAZ (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 5º. Os critérios e condições estabelecidos para a concessão da redução do IPTU:

§ 1º. Que o Voluntário requerente, tenha vínculo e preste serviço voluntário (conf. Lei 9608), pelo período mínimo de 03 anos consecutivos;

§ 2º. Que o Voluntário seja proprietário de imóveis na Cidade de Salvador;

§3º. Que o Voluntário requerente, seja encaminhado com a "Declaração de Serviços Voluntários", pela Entidade Social a qual possui o vínculo, apresentando documentação básica: R.G - CPF - Registro da escritura do imóvel, Carnê do IPTU;

§4º. O Voluntário requerente, recebe da SEFAZ, Secretaria Municipal da Fazenda o formulário, preenche o requerimento, solicitando a redução do IPTU, anexa os documentos comprobatórios, nas datas e prazos estabelecidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo regular essa presente lei no que lhe couber.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo da lei é promover, valorizar e incentivar o trabalho voluntário em Salvador, aumentar a oferta de trabalhadores voluntários em organizações sociais e humanitárias, expandindo assim a capacidade destas de atender e realizarem as atividades fins.

Os voluntários são atores sociais e promotores de mudanças e, como forma de participação ativa na vida da comunidade, estes prestam serviços sem remuneração, ajudando assim a enfrentar os principais desafios da sociedade, a fim de construir um mundo mais justo e pacífico, a contribuir com tempo e conhecimento, a realizar o trabalho gerado pela sua solidariedade e a ir ao encontro das necessidades dos outros ou de uma causa.

Historicamente, os voluntários têm se empenhado em grandes empreendimentos sociais, nas mais diversas áreas, como: saúde, promoção social, crianças, jovens, deficientes, idosos, famílias, creches, lares de apoio, asilos, hospitais, pessoas físicas ou grupos organizados em centros de saúde, centros de reabilitação de viciados em drogas, centros de reabilitação de alcoólatras, comunidades e etc.

No que diz respeito aos indivíduos, estes têm contribuído para a execução de tarefas sociais, indispensáveis para a salvaguarda da cidadania e da melhoria de vida das camadas excluídas da sociedade. De um modo geral, como grupo organizado, são compostos por pessoas físicas ou jurídicas, associações e entidades sociais, e têm compromissos, obrigações e obrigações mais fortes em termos de desenvolvimento de projetos e planos sociais, a manutenção e gestão de entidades, casas, e instalações da comunidade.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021



ANDERSON NINHO

VEREADOR